

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Depósito de precatórios pelo Poder Executivo. Julgamento das ADIs n. 7.064 e 7.047. Inconstitucionalidade das ECs n. 113 e 114/2021. Bloqueio dos valores depositados.

A presente nota tem por objetivo prestar esclarecimentos aos filiados à ANASPS acerca de valores depositados entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira quinzena de janeiro de 2024, em decorrência do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 7.064 e 7.047 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizou o Poder Executivo a quitar os créditos oriundos de precatórios que estavam com pagamentos “suspensos” desde 2022.

No referido julgamento, ocorrido em novembro de 2023, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da limitação ao pagamento de precatórios imposta pelas Emendas Constitucionais n. 113/2021 e 114/2021, o que abriu possibilidade para que o Governo Federal regularizasse o pagamento dos precatórios inscritos nos orçamentos de 2022 e de 2023, bem como para que efetuasse o pagamento de parte dos precatórios inscritos no exercício do ano corrente (2024).

Em 20 de dezembro de 2023, portanto, foi publicada a Medida Provisória n. 1.200, que autorizou a abertura de crédito extraordinário para a liquidação dos precatórios já inscritos, o que evitou a postergação do pagamento de todo o passivo acumulado (e a acumular) apenas em 2027.

Com isso, já nos primeiros dias do ano de 2024, os beneficiários de créditos inscritos nos orçamentos de 2022, 2023 e 2024 puderam notar movimentações dos bancos e no sítio eletrônico dos Tribunais Regionais Federais, que trazem informações a respeito do depósito de valores.

Todavia, cumpre destacar que **os valores depositados, em sua maioria, estão bloqueados** (a informação normalmente consta como “levantamento mediante alvará”), o que significa que, **apesar do depósito, ainda há pendências a serem solucionadas pelo Juízo do respectivo processo de execução.**

Esse bloqueio decorre principalmente de um procedimento padrão realizado pela própria Justiça Federal quando os precatórios são expedidos na iminência da data limite para a inscrição do crédito na lei orçamentária seguinte (2 de abril) e só podem ser desbloqueados mediante ordem judicial.

As diligências necessárias para agilizar as providências de desbloqueio têm sido realizadas pelo escritório Torreão Braz Advogados, de modo que, **caso o filiado tenha sido contemplado pelo depósito, deverá aguardar a comunicação a ser realizada pela ANASPS**, que prestará as informações necessárias quando os valores estiverem efetivamente disponíveis para saque.

Por fim, o escritório alerta as inúmeras tentativas de golpe via *WhatsApp* praticadas por terceiros que se identificam como integrantes do Torreão Braz Advogados e que solicitam a transferência de valores para, supostamente, viabilizar a liberação de precatórios e RPVs. Reforçamos que **não é necessário o pagamento de quaisquer valores para a liberação de precatórios devidos pelas partes.**

Com essas considerações, sem prejuízo de esclarecimentos oportunos, o escritório se coloca à disposição para transmitir orientações individuais, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

TORREÃO BRAZ ADVOGADOS

Antônio Torreão Braz Filho

Amanda Costa Altoé

Vitor Candido Soares

João Pereira Monteiro Neto